



Outlook

---

**Pedido de Esclarecimentos - PROCESSO Nº 00080-00121689/2024-01 - Pregão Eletrônico 90034/2024**

---

**De** Karen Aline Gaspar Antunes da Rosa <Karen.gaspar@positivo.com.br>

**Data** Qua, 06/11/2024 17:31

**Para** Pregão SUAG <pregao.suag@se.df.gov.br>

**Cc** Rafael Franco Zaze <rafael.zaze@positivo.com.br>; Daniela Paganini <dpaganini@positivo.com.br>; Cassiana de Almeida Cezar Farkuh <cacezar@positivo.com.br>

Geralmente, você não recebe emails de karen.gaspar@positivo.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde!

O item 8.2.1 do edital em referência prevê que, *“para fins de habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, por intermédio de apresentação de, no mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatíveis em características, quantidades (10% do total do item) e prazos (mínimo de 12 meses) ao objeto dessa licitação, previstos no Termo de Referência (Anexo I deste edital)”*.

Em relação à exigência de comprovação de fornecimento mínimo de determinado objeto por 12 meses, gostaríamos de saber se a comprovação pode ser realizada por meio da apresentação de cópia de contrato(s) firmado(s) com pessoa(s) jurídica(s), ou se é necessário que a informação referente ao prazo de fornecimento esteja explicitamente mencionada no atestado de capacidade técnica? Esse questionamento busca esclarecer qual é a forma aceita para comprovar o cumprimento do prazo mínimo de fornecimento, considerando as diferentes possibilidades de documentação que podem ser apresentadas pelas empresas participantes do processo licitatório.

Além disso, gostaríamos de esclarecer sobre a comprovação de fornecimento das quantidades de livros já fornecidas pela licitante. O percentual (10%) se refere ao quantitativo de livros a ser adquirido em 2025 (546.192 unidades)? Ou deve ser calculado sobre a somatória dos livros previstos para 2025 e 2026 (1.201.633 unidades)? Tal esclarecimento se faz necessário para garantirmos clareza sobre qual base de cálculo deve ser utilizada para *comprovar o fornecimento (considerando as quantidades previstas para 2025 ou para os dois anos de aquisição?)*.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,



**Karen Gaspar**

Analista de Licitações e Contratos

Licitações e Contratos

Aprende Brasil - Central

Cel.: (41) 9 9138-4191

[karen.gaspar@positivo.com.br](mailto:karen.gaspar@positivo.com.br)

[sistemaaprendebrasil.com.br](http://sistemaaprendebrasil.com.br)





Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais  
Gerência de Orientação Educacional

Despacho – SEE/SUBEB/UNIGAEB/DISPRE/GOE

Brasília, 07 de novembro de 2024.

À Subsecretaria de Administração Geral (Suag),

Assunto: Pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90034/2024 - Aquisição de Material Didático Pedagógico impresso (livros para estudantes, professores e para as famílias).

1. Trata-se do Pedido de Esclarecimento (155545070) formulado pela empresa denominada APRENDE BRASIL EDUCAÇÃO, CNPJ não informado, acerca do Edital de Pregão Eletrônico nº 90034/2024 (154803001), que tem por objeto a pretensa a aquisição de **Material Didático Pedagógico impresso** (livros para estudantes, professores e para as famílias) e respectiva versão digital (QR code que dará acesso livre e permanente à mesma versão do livro em formato digital, preferencialmente em formato PDF), que trate do desenvolvimento de saberes e habilidades socioemocionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Em resposta ao Despacho–SEE/SUAG/PREG (155546643), "in verbis":

...omissis...

(Questionamento)

O item 8.2.1 do edital em referência prevê que, “para fins de habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, por intermédio de apresentação de, no mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatíveis em características, quantidades (10% do total do item) e prazos (mínimo de 12 meses) ao objeto dessa licitação, previstos no Termo de Referência (Anexo I deste edital)”.

Em relação à exigência de comprovação de fornecimento mínimo de determinado objeto por 12 meses, gostaríamos de saber se a comprovação pode ser realizada por meio da apresentação de cópia de contrato(s) firmado(s) com pessoa(s) jurídica(s), ou se é necessário que a informação referente ao prazo de fornecimento esteja explicitamente mencionada no atestado de capacidade técnica? Esse questionamento busca esclarecer qual é a forma aceita para comprovar o cumprimento do prazo mínimo de fornecimento, considerando as diferentes possibilidades de documentação que podem ser apresentadas pelas empresas participantes do processo licitatório.

3. Em relação ao questionamento a respeito da apresentação de documentos comprobatórios, registra-se que a capacidade técnica deverá ser comprovada por meio de **Atestado de Capacidade Técnica**, devidamente preenchido, conforme preceitua a legislação específica.

(Questionamento)

Além disso, gostaríamos de esclarecer sobre a comprovação de fornecimento das quantidades de livros já fornecidas pela licitante. O percentual (10%) se refere ao quantitativo de livros a ser adquirido em 2025 (546.192 unidades)? Ou deve ser calculado sobre a somatória dos livros previstos para 2025 e 2026 (1.201.633 unidades)? Tal esclarecimento se faz necessário para garantirmos clareza sobre qual base de cálculo deve ser utilizada para comprovar o fornecimento (considerando as quantidades previstas para 2025 ou para os dois anos de aquisição?).

4. Quanto ao questionamento sobre a comprovação de fornecimento das quantidades de livros deve ser calculado sobre a somatória dos livros previstos para 2025, que perfaz o total de (546.192) unidades.
5. Restitui-se para conhecimento e o devido prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DO PATROCÍNIO - Matr.0214476-X, Subsecretário(a) de Educação Básica substituto(a)**, em 07/11/2024, às 21:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA GOULART ARAUJO - Matr.0033827-3, Gerente de Orientação Educacional**, em 07/11/2024, às 21:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIMARY PIRES DE OLIVEIRA - Matr.0027243-4, Chefe da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica**, em 08/11/2024, às 08:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA KARINA BRAGA ISAC - Matr.0212650-8, Diretor(a) de Serviços, Programas e Projetos Transversais**, em 08/11/2024, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=155623302&codigo\\_CRC=D7C041F7](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=155623302&codigo_CRC=D7C041F7)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 6º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s): (61)3318-2923

Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais  
Gerência de Orientação Educacional

Despacho – SEE/SUBEB/UNIGAEB/DISP/GOE

Brasília, 11 de novembro de 2024.

À Subsecretaria de Administração Geral (Suag),

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90034/2024 - Aquisição de Material Didático Pedagógico impresso (livros para estudantes, professores e para as famílias).

1. Trata-se de Pedido de Impugnação (155427001), formulado pelo Sr. RODRIGO NICASSO DE OLIVEIRA, identificado como advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob n. 115.660, que objetiva impugnar o Edital de Pregão Eletrônico nº 90034/2024 (154803001), que tem por objeto a pretensa a aquisição de **Material Didático Pedagógico impresso** (livros para estudantes, professores e para as famílias) e respectiva versão digital (QR code que dará acesso livre e permanente à mesma versão do livro em formato digital, preferencialmente em formato PDF), que trate do desenvolvimento de saberes e habilidades socioemocionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Instada a se manifestar através do Despacho –SEE/SUAG (155713932) em que retorna os autos e solicita melhor embasamento nas respostas ao Pedido de Impugnação (155427001) e Pedido de Esclarecimento (155545070), principalmente no que tange ao prazo exigido, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 67 da lei 14.133/2021, esta especializada tece as seguintes considerações:
3. Quanto ao Pedido de Impugnação (155427001):

(...)

Inicialmente, destaca-se a falta de exigências detalhadas acerca do Objeto do certame, haja visto que o Edital exige que os materiais impressos e digitais que sejam acessíveis a pessoas com diversas necessidades e versões com adaptações para pessoas com deficiência, contudo, deixa de elucidar se o material destinado aos docentes deverá apresentar formatação acessível, bem como deixa de descrever o conceito de “pessoas com diversas necessidades” ou indicar quais deficiência o material deverá abarcar. Ainda, ressalta-se que se tratando de material que seja acessível aos estudantes com deficiências, o Edital deve, a partir das exigências, evidenciado o tipo de deficiência, afastando qualquer interpretação subjetiva do tipo de adaptação necessária ao material. Outrossim, frisa-se que à autoformação em um material autoexplicativo, a finalidade pedagógica do material didático não é proporcionar aos professores a autorreflexão, mas propiciar condições para que as sequências didáticas sejam estruturadas visando o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades e competências socioemocionais, suprimindo as necessidades de estudantes e familiares acerca do tema.

(...)

Resposta:

A intenção desta área técnica em solicitar materiais que sejam acessíveis aos estudantes com deficiências é de assegurar que a empresa vencedora do processo licitatório apresente materiais que possam ser adaptados as diversas necessidades garantindo assim, o processo de aprendizagem e de construção dos saberes socioemocionais.

Esta pasta ratifica as informações constantes do Termo de Referência 7 (152186104) e no Edital 90034/2024 (154803001) por entender que o material deverá conter sequências didáticas, as quais

possam ser realizadas livremente, em qualquer ordem, e em diferentes combinações, a depender do momento, do contexto e do nível de desenvolvimento das crianças. As sequências didáticas devem **possibilitar inspiração para variações e adaptações e, ainda, a criação de novas práticas.**

Desta feita, as possíveis adaptações aos materiais da pretensa contratação poderão, quando necessárias, ser realizadas pelo professor e equipe pedagógica das unidades escolares, considerando as especificidades da turma e de cada estudante uma vez que a premissa da organização do trabalho pedagógico na SEEDF é de ser inclusivo. Portanto, ressalta-se o teor do Despacho (15555455):

Esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) trabalha sob a perspectiva da inclusão, tendo todas as suas ações pensadas para o acesso de todos os estudantes. Explicitar a especificação de todas as possíveis deficiências seria inviável e poderia restringir a competitividade. Destaca-se que a ausência de especificação detalhada não impede a participação de empresas com expertise em materiais adaptados.

A Administração busca propostas inovadoras que demonstrem a capacidade dos licitantes em oferecer soluções personalizadas e eficazes para atender às diversas necessidades dos estudantes com deficiência.

4. No que se refere ao Pedido de Esclarecimento (155545070):

(...)

O item 8.2.1 do edital em referência prevê que, “para fins de habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, por intermédio de apresentação de, no mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatíveis em características, quantidades (10% do total do item) e prazos (mínimo de 12 meses) ao objeto dessa licitação, previstos no Termo de Referência (Anexo I deste edital)”.

(...)

**Resposta:**

Conforme contido no Despacho (15555455) ratifica-se que a análise da Qualificação Técnica dos licitantes será feita conforme o previsto no item 8.2.1 do Edital, com exceção à exigência de que o (s) atestado (s) de capacidade técnica comprovem que o licitante forneceu ou fornece itens compatíveis em prazos mínimo de 12 meses, tendo em vista que a presente demanda não se trata de contratação de serviços contínuos, nos termos do art. 67, § 5º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. Restitui-se para conhecimento e o devido prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DO PATROCÍNIO - Matr.0214476-X, Subsecretário(a) de Educação Básica substituto(a)**, em 11/11/2024, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA GOULART ARAUJO - Matr.0033827-3, Gerente de Orientação Educacional**, em 11/11/2024, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIMARY PIRES DE OLIVEIRA - Matr.0027243-4, Chefe da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica**, em 11/11/2024, às 20:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA KARINA BRAGA ISAC - Matr.0212650-8**, **Diretor(a) de Serviços, Programas e Projetos Transversais**, em 11/11/2024, às 20:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **155840214** código CRC= **834CC5EF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 6º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF  
Telefone(s): (61)3318-2923  
Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)

00080-00121689/2024-01

Doc. SEI/GDF 155840214